

**EMENDA Nº _____, DE 2020
(Deputado Junior Bozzella)**

Acrescenta os microempresários individuais - MEI e as microempresas na redação do art. 2º da Medida Provisória n. 944/2020.

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória n. 944/2020 a seguinte disposição:

Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas jurídicas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), bem como com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), desde que igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável o período de crise que nosso País está enfrentando seja pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, seja pelos seus reflexos acometidos na Economia.

Nesse sentido, vem em boa hora as disposições previstas na Medida Provisória nº. 944/2020, que tem por objetivo conceder crédito às empresas para pagamento das remunerações de seus empregados. Contudo, não se mostra coerente deixar de fora desse benefício os Microempresários Individuais e as Microempresas, até porque serão os mais atingidos pela crise econômica refletida.



Assim sendo, incluímos no rol de pessoas jurídicas passíveis de obter o crédito as Microempresários Individuais e as Microempresas, que representam a grande maioria dos empreendedores do País, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões

Deputado JUNIOR BOZZELLA

PSL/SP

